

PARECER 723/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 310/99.

Relativamente ao Projeto de Lei Nº 0310, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que estabelece obrigatoriedade de realização, em todas as escolas municipais, de um desfile cívico comemorativo dos 500 anos do descobrimento do Brasil, a Assessoria Técnica Legislativa, em seu parecer emitido em 13/06/99, se posiciona **PELA ILEGALIDADE**, concluindo que tal propositura padece de vício de iniciativa.

Referido parecer oferece como respaldo a **Constituição federal no seu Artigo 2º, bem como na Lei Orgânica do Município, nos seus Artigos 6º; 37, § 2º, IV; e 70, XIV.**

Em que pese o parecer acima mencionado permitimo-nos tecer os seguintes comentários, fazendo referência ao posicionamento da Assessoria Técnica Legislativa:

1º:Relativamente ao Artigo 2º da CF, bem como ao Art. 6º da LOM, o Projeto de Lei em questão **não fere, em qualquer dos seus dispositivos, a independência e a harmonia entre os poderes Executivo e Legislativo e tampouco trata de delegação de poderes entre os mesmos.** Contempla sim a realização de ato cívico, de pleno conhecimento público, por parte de organismo municipal, ato este inerente à sua competência, na qual se inclui a educação moral e cívica dos alunos da rede municipal de ensino;

2º:No tocante aos Artigos 37, § 2º, IV e 70, XIV da LOM, os dispositivos do Projeto de Lei em referência **não envolvem organização administrativa, tampouco serviço público, ou mesmo matéria orçamentária.** Tratam unicamente de indicar procedimentos gerais que conduzam à realização de **um único ato cívico, em um único dia, qual seja 22 de Abril de 2000**, objetivando, simplesmente, padronizar ações.

Diante do exposto, concluímos nessa perspectiva que não pode prosperar o parecer da Assessoria Técnica Legislativa, que caracteriza essa matéria de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, e, por fim, nos posicionamos **PELA LEGALIDADE** do Projeto de Lei em tela.

Roberto Trípoli - Presidente - contrário

Eder Jofre - Relator

Arselino Tatto

Italo Cardoso

Ivo Morganti

Luiz Paschoal

Wadiah Mutran

PL 310/99 - DOM 21/08/99